



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

DECRETO Nº 29, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“Suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais”.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o reconhecimento de Pandemia Mundial pela Organização Mundial da Saúde (OMS) do novo coronavírus, chamado de Sars-Cov-2 e Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais n.º 64.862, de 13 de março de 2020 e n.º 64.864, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado de São Paulo anunciou que será decretada quarentena no Estado de São Paulo por 15 dias, a partir de 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO as orientações técnicas do Ministério da Saúde do Governo Federal e da Secretaria de Estado da Saúde; e

D

E

C

R

E

T

A:

Artigo 1º – Fica suspenso, no período de 24 de março a 10 de abril de 2020, o atendimento ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Altinópolis.

§1º. Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior;



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

§2º. O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

§3º. Os bares, lanchonetes e pizzarias deverão funcionar com as portas fechadas, sem mesas e cadeiras disponíveis para clientes, atendendo somente entrega em domicílio (delivery)

Artigo 2º – A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias;

II - supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros e quitandas;

III - lojas de venda de alimentação para animais;

IV - distribuidores de gás;

V - lojas de venda de água mineral;

VI - padarias;

VII – restaurantes;

VIII - postos de combustível, apenas para o abastecimento de combustível, de modo que as lojas de conveniência deverão permanecer fechadas.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e

IV - manter espaçamento mínimo de 1 (um) metro entre as mesas, no caso de restaurantes e lanchonetes.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Art.3º. Fica conferido poder de polícia aos membros da vigilância sanitárias e aos vigilantes patrimoniais que poderão determinar o fechamento do estabelecimento que desobedecer ao disposto neste decreto, bem como aplicar multa no valor de 1 a 10 salários mínimos.

Artigo 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

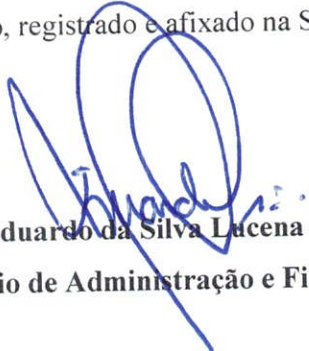
Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 23 de março de 2020.



JOSE ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.



Carlos Eduardo da Silva Lucena Poiães
Secretário de Administração e Finanças